

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE C A M P E S T R E

EXERCÍCIO
DE

1 9 9 2

LEI 1091

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1992/1994.

A Câmara Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.:

Art.1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos de Campestre para o triênio de 1992/1994, elaborado nas formas dos Atos Complementares nºs 43 e 76, estima para o período, as Despesas de Capital em R\$11.839.800.000,00 (Onze bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1992/1994, são assim distribuídas.:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1992</u>	<u>1993</u>	<u>1994</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit Orç.Corrente	139.900.000,	200.000.000,	400.000.000,	739.900.000,
Operações de Crédito	300.000.000,	1.000.000.000,	500.000.000,	1.800.000.000,
Alienação de Bens	76.900.000,	53.000.000,	-	129.900.000,
Transf.de Capital	840.000.000,	3.900.000.000,	4.350.000.000,	9.090.000.000,
Outras Receitas Capital	<u>21.000.000,</u>	<u>-</u>	<u>59.000.000,</u>	<u>80.000.000,</u>
S O M A	1.377.800.000,	5.153.000.000,	5.309.000.000,00	11.839.800.000,

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE

EXERCÍCIO
DE

Art.3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis.

<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>1992</u>	<u>1993</u>	<u>1994</u>	<u>TOTAL</u>
Legislativa	4.800.000,	26.000.000,	10.000.000,	40.800.000,
Adm.e Planejamento	125.000.000,	380.000.000,	90.000.000,	595.000.000,
Agricultura	106.000.000,	85.000.000,	15.000.000,	206.000.000,
Comunicações	12.000.000,	125.000.000,	140.000.000,	277.000.000,
Educação e Cultura	363.000.000,	948.000.000,	695.000.000,	2.006.000.000,
Energia e Rec.Minerais	20.000.000,	40.000.000,	60.000.000,	120.000.000,
Habitação e Urbanismo	469.000.000,	1.291.000.000,	1.486.000.000,	3.246.000.000,
Ind.Com.e Serviços	2.000.000,	55.000.000,	10.000.000,	67.000.000,
Saúde e Saneamento	90.000.000,	1.278.000.000,	1.268.000.000,	2.636.000.000,
Transportes	162.000.000,	925.000.000,	1.535.000.000,	2.622.000.000,
Reserva de Contingência	24.000.000,	- - - - -	- - - - -	24.000.000,
S O M A	1.377.800.000,	5.153.000.000,	5.309.000.000,	11.839.800.000,

Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência das Receitas serem criadas novos suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1993 e 1994 estimadas a preço de 1991 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ESTADO DE MINAS GERAIS

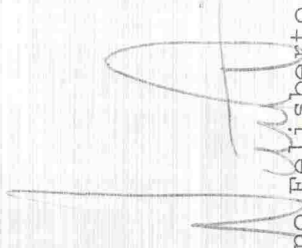
MUNICÍPIO DE C A M P E S T R E

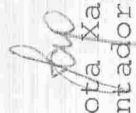
EXERCÍCIO
DE

1 9 9 2

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 02 de novembro de 1991


Valdevino Felisberto dos Reis
Prefeito Municipal


Júlia Carlota Xavier Rapini
Contadora